



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 08.06.23.01.2021-DL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.06.23.01.2021-DL

1 - ABERTURA:

Por ordem do(a) Senhor(a) SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, foi instaurado o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AOS FESTEJOS JUNINOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico nº 0800217060004, partes integrantes deste processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Quixeramobim é um município brasileiro do estado do Ceará, considerado a segunda maior cidade do sertão central, com uma população de quase 81.778 habitantes em 2020. Ocupa a 13ª posição no ranking de cidades mais populosas do Ceará. O município em seus 231 anos de existência é um importante celeiro cultural do estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 08.06.23.01.2021-DL



do Ceará. Sua cultura está diretamente associada ao seu rico patrimônio artístico que abarca desde o grande número de talentos natos nas mais variadas expressões artísticas e culturais. Nosso município também possui uma rica beleza arquitetônica que luta contra o tempo para recompor nossa história através de prédios como a Matriz de Santo de Antônio que viu toda nossa história se construir em seu redor e outros templos como Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Igreja do Bonfim, Igreja de Nossa Senhora do Carmo. Ainda na arquitetura, não podemos deixar de ressaltar a importância da Casa de Câmara e Cadeia e a casa onde nasceu e cresceu o nosso conterrâneo mais emblemático, Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro. Além de uma rica beleza arquitetônica revelada nos casarões, Estação ferroviária, Ponte metálica e outros monumentos. No patamar de artistas, temos inúmeros, desde notáveis e renomados aos anônimos que mesmo com toda dificuldade e amorismo colaboram e enriquecem nosso cenário cultural, que além de proporcionar entretenimento, participam diretamente da produção de renda do nosso município. Por isso, a importância da promoção de políticas públicas que beneficiem este importante seguimento da sociedade. Considera-se impossível falar de cultura em Quixeramobim e não citar o saudoso e irreverente Mestre Piauí que por mais de 60 anos preservou a cultura de reisado em nossa cidade. Recebeu em 2006 o título de Mestre da Cultura do Estado do Ceará, título esse que muito honrou até seus últimos dias de vida. Mestre Piauí deixou um legado imenso, seu "Boi Estrela" continua mantido por sua família e o mesmo inspirou novos grupos de reisado que com muito esforço se conservam em comunidades rurais e em bairros periféricos. Quixeramobim conta ainda com diversos grupos de movimentos juninos, estilizados e tradicionais, que elevam o nome de Quixeramobim por onde passam se apresentando e mostrando através da dança da Quadrilha histórias que nos encantam e transformam nossa visão cultural. Contamos ainda com diversos festivais que nos permitem apreciar grupos de outros municípios e proporcionar uma espécie de intercâmbio cultural entre os participantes das agremiações juninas. Os festivais Juninos que comemorados em homenagem a Santo Antônio, São João e São Pedro compõem o calendário cultural em nosso município, e que mesmo em situação pandêmica não pode passar despercebida diante da comunidade. Durante este período as comunidades se enchem de bandeirolas coloridas e logo se montam os arraiais, é um período em que as quadrilhas juninas de nosso município dançam e encantam por onde passam e é um período propício para que os artistas da terra movimentem clubes e praças com muito forró e arrasta-pé, algo impossível de acontecer diante a ainda presente pandemia do COVID 19. Tendo em vista toda essa situação apresentada e as medidas tomadas pelos gestores públicos como forma de evitar a propagação do vírus e que mesmo em uma situação de pandemia a Secretaria de Cultura e Turismo precisa proporcionar à população quixeramobinense serviços culturais. Por isso que propomos a realização de um evento cultural que contemple as festas juninas de forma online e priorizando o não contato social e evitando aglomerações, respeitando todas as recomendações trazidas pelas organizações de saúde pública, bem como as deliberações trazidas pelo estado do Ceará, e em cumprimento aos decretos municipais e estaduais vigentes. Portanto, considerando o tamanho da importância cultural do evento tanto para população de Quixeramobim quanto para o estado do Ceará vemos que sua realização é de suma importância para o setor cultural da cidade. A realização se dará no dia 30 de junho de 2021, último dia útil do mês em local fechado e reservado somente aos colaboradores e artistas que irão se apresentar, seguindo rigorosos protocolos que evitem a proliferação do vírus da Covid 19. A referida contratação contemplará a disponibilização de todos equipamentos e materiais necessários para realização de uma live com banda e artistas, classe que mais foi prejudicada durante a pandemia da Covid 19.

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 08.06.23.01.2021-DL



publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável** para o objeto já delineado no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **execução direta** da referida contratação, mediante dispensa de licitação, conforme ARTIGO 24 INCISO II do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O artigo anterior, qual seja, art. 23 da Lei Federal n 8.666/93, define os seguintes valores:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Por sua vez, o Governo Federal alterou os valores definidos no artigo acima transcrito, devidamente fundamentado no art. 120, do mesmo normativo, *in verbis*:

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 08.06.23.01.2021-DL



mercado, no período.

O art. 1º do Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, atualizou os valores definidos no art. 23 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]

Tal alteração, trouxe significativo reflexo no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, que define os limites para contratação direta pelo valor.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o art. 1º da Lei Federal nº 14.065/2020, de 30 de Setembro de 2020.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **WESLEY RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.649.162/0001-65**, tendo em vista as pesquisas de preços, anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a aquisição do objeto desta dispensa será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo na - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidor da unidade interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 17.180,00 (DEZESSETE MIL E CENTO E OITENTA REAIS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 08.06.23.01.2021-DL



6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS :

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 08 002 13 392 0802 2.127 3.3.90.39.12 1001000000
- 08 002 13 392 0802 2.127 3.3.90.39.23 1001000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Junho de 2021.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO